



GABINETE DO VICE-PREFEITO

Ofício - 018/2018 – GVP

Recife, 22 de março de 2018.

Ao Exmo. Sr.

MARCOS COELHO LORETO

Presidente do tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao Anexo III da Resolução TC N° 25/2017, enviamos a Prestação de Contas do Gabinete do Vice-Prefeito – GVP (1201), referente ao exercício de 2017.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos relacionados à documentação que ora remetemos.

Aproveitamos a ocasião, para renovar os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Judas Tadeu de Lira Gabriel
Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2017

1201 - GABINETE DO VICE-PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDOS d=(c-b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT			1.564.371,57	1.564.371,57
TOTAL	0,00	0,00	1.564.371,57	1.564.371,57

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS				

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 05/03/2018 22:30:14

Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: <https://efce.rrc.pe.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do documento: 066dc05b-5132-43be-a676-4bd5d74a4556



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2017



1201 - GABINETE DO VICE-PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES	1.885.000,00	1.688.882,67	1.562.969,57	1.562.969,57	1.561.216,22	125.913,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.705.000,00	1.335.506,18	1.335.506,18	1.335.506,18	1.335.506,18	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	180.000,00	353.376,49	227.463,39	227.463,39	225.710,04	125.913,10
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	3.000,00	1.402,00	1.402,00	1.402,00	1.598,00
INVESTIMENTOS	20.000,00	3.000,00	1.402,00	1.402,00	1.402,00	1.598,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	1.905.000,00	1.691.882,67	1.564.371,57	1.564.371,57	1.562.618,22	127.511,10
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	1.905.000,00	1.691.882,67	1.564.371,57	1.564.371,57	1.562.618,22	127.511,10
SUPERÁVIT						
TOTAL	1.905.000,00	1.691.882,67	1.564.371,57	1.564.371,57	1.562.618,22	127.511,10
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 05/03/2018 22:30:17

Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.rece.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx?CodigoDoc=066d05b5132438eaf640d5d74d4556>



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2017

1201 - GABINETE DO VICE-PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 05/03/2018 22:30:18



Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: https://efc.recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=066dc05b-5132-43be-a676-4bd5d74a4556



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2017



1201 - GABINETE DO VICE-PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=a+b-c-d
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / DEZEMBRO 2017 - 05/03/2018 22:30:18

Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: <https://rece.ree.pe.gov.br/ppa/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=066dc05b-5132-43be-a676-4bd5d74a4556>



1201 GABINETE DO VICE-PREFEITO

NOTA 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Orçamentário (BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado com base nas orientações da IPC 07, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015 e seguindo o modelo estatuído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Houve o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, apresentado em notas explicativas integrante da própria demonstração.

O Balanço Orçamentário é composto por:

Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza.

O valor do Repasse Financeiro do Tesouro para equilibrar a execução orçamentária está detalhado no quadro abaixo.

DESCRIÇÃO	REPASES REALIZADOS
REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	1.562.618,22

O Superávit ou Déficit Orçamentário, conforme detalhamento abaixo:

DESCRIÇÃO	REALIZADAS
1 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	-
2 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	1.564.371,57
3 = (1 - 2) DÉFICIT/SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	(1.564.371,57)

No BO, não houve movimentações intraorçamentárias.

Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em



exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Luciano Roberto Rosas de Siqueira
Vice-Prefeito

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE



PREFEITURA DO RECIFE

GABINETE DO VICE-PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exe:

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ORDINÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VINCULADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	R\$ 1.562.618,22	R\$ 1.556.606,65
TRANSF. RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.561.348,36	R\$ 1.552.941,95
TRANSF. RECEBIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.269,86	R\$ 3.664,70
TRANSF. RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	R\$ 237.281,05	R\$ 193.340,55
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R\$ 1.753,35	R\$ 0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R\$ 235.527,70	R\$ 193.340,55
SALDO DO ANO ANTERIOR	R\$ 0,00	R\$ 14.714,76
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 0,00	R\$ 14.714,76
TOTAL GERAL	R\$ 1.799.899,27	R\$ 1.764.661,96

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 15/03/2018 14:49:57

Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: <https://receita.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e0d30e25-00ab-4543-8622-06cf40f8c1a0



PREFEITURA DO RECIFE

GABINETE DO VICE-PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exe:

BALANÇO FINANCEIRO

DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.564.371,57	R\$ 1.547.491,57
ORDINÁRIA	R\$ 1.564.371,57	R\$ 1.547.491,57
VINCULADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	R\$ 235.527,70	R\$ 217.170,39
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R\$ 0,00	R\$ 8.704,60
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R\$ 0,00	R\$ 15.125,24
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R\$ 235.527,70	R\$ 193.340,55
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.799.899,27	R\$ 1.764.661,96

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 15/03/2018 14:49:58

Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ree.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: e0d30e25-0ab-4543-8622-06cf40f8c1a0



PREFEITURA DO RECIFE

12.01 - GABINETE DO VICE-PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2017

ANEXO BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO ATUAL			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DEDUÇÕES DA RECEITA	SALDO
	ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA ORDINÁRIA	0,00	0,00	0,00
RECEITA VINCULADA	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO ANTERIOR			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DEDUÇÕES DA RECEITA	SALDO
	ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA ORDINÁRIA	0,00	0,00	0,00
RECEITA VINCULADA	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 15/03/2018 14:49:25

Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.rrc.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=e0d30e25-0a4b-4543-8622-06cf40f8c1a0



PREFEITURA DO RECIFE
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2017



Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e0d30e25-0dab-4543-8622-06cf40f8c1a0

ÓRGÃO 12.01 – GABINETE DO VICE - PREFEITO

NOTA – BALANÇO FINANCEIRO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da **IPC 06, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014.**

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extra orçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extra orçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extra orçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.



PREFEITURA DO RECIFE
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2017



Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e0d30e25-0dab-4543-8622-06cf40f8c1a0

Dentro do Grupo Receita, destacam-se:

- A Unidade Gestora não tem previsão e nem execução de Receita Orçamentária, apenas recebem Repasses Financeiros do Tesouro.
- No grupo Transferências Financeiras Recebidas, a rubrica com maior relevância são as “Transferências Recebidas para Execução Orçamentária”, no valor de **R\$ 1.561.348,36**, que são recursos do Tesouro Municipal para custear as despesas da Unidade Gestora.
- Outros Recebimentos Extra orçamentários: **R\$ 235.527,70**, correspondem às liquidações de despesas de pessoal, fornecedores, etc., no exercício de 2017, bem como, as movimentações de créditos a pagar.

No Grupo de Despesas, podemos destacar os seguintes itens de relevância:

- As Despesas Ordinárias, no valor de **R\$ 1.564.371,57**, destaca-se o montante de R\$ 1.335.506,18 que foi destinado ao pagamento de despesas de pessoal.
- O subgrupo “Outros Pagamentos Extra orçamentários” no valor de **R\$ 235.527,70**, correspondem aos pagamentos de empenhos liquidados relativos as despesas de pessoal, fornecedores, dívidas, etc., no exercício de 2017, bem como, as movimentações das contas de créditos a receber.

Luciano Roberto Rosas de Siqueira
Vice-Prefeito

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE



BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	4.959,69	14.055,16
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	200,00	200,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	4.759,69	13.855,16
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	14.499,59	27.254,81
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	14.499,59	27.254,81
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	19.459,28	41.309,97

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 19/03/2018 14:17:44



PREFEITURA DO RECIFE

12.01 - GABINETE DO VICE-PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2017

QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
2017 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO	19.459,28	41.309,99
Ativo Financeiro	0,00	0,00
Ativo Permanente	19.459,28	41.309,99
PASSIVO	1.753,35	0,00
Passivo Financeiro	1.753,35	0,00
Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial	17.705,93	41.309,99

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 19/03/2018 14:36:35



Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: <https://efc.recife.pe.gov.br/validaDoc.asp?CodigoDoDocumento=08da073b-04d7-4e2d-876a-cc2f8c7119d0>



PREFEITURA DO RECIFE

12.01 - GABINETE DO VICE-PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2017

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64
2017 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e contra garantias recebidas	200,00	23.078,77
Direitos convêniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos atos potenciais ativos	200,00	23.078,77
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Convêniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 19/03/2018 14:31:48

Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eic.rec.pe.gov.br/portal/validarAssinatura>
Código do documento: 06da073b-04d7-4e2d-876a-cc2f8c7119d0



Exercício: 2017

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
2017 - Dezembro

Em R\$

FONTES DE RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
100	Recursos Ordinários - Não Vinculados	(1.753,35)	-
Total das Fontes de Recursos		(1.753,35)	-



ÓRGÃO 12.01 – GABINETE DO VICE - PREFEITO

NOTA – BALANÇO PATRIMONIAL E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Patrimonial (BP) é elaborado utilizando-se as classes 1 (Ativo) e 2 (Passivo) do PCASP, e segue as instruções da **ICP 04, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015**.

O Balanço Patrimonial é composto por:

- Quadro Principal: Conforme o MCASP, o QUADRO PRINCIPAL do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.

Na classe 1 – Ativo, os itens abaixo, merecem destaque:

a) Imobilizado - Bens Móveis

Os bens móveis são registrados na contabilidade pelo custo de aquisição e são apropriados no sistema de Patrimônio do Ente, para cálculo e registro da depreciação.

A taxa de depreciação utilizada segue a tabela da Receita Federal, enquanto a o processo de avaliação e reavaliação dos bens móveis não esteja concluído.

Os bens móveis na visão consolidada apresentam os seguintes valores:

- Bens Móveis R\$ 44.242,46
- (-) Depreciação... R\$ 29.742,87
- total R\$ 14.499,59

Na classe 2 – Passivo, os itens de destaque são:

a) Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

O valor desse subgrupo, em 31/12/2017 é de **R\$ 1.753,35** representa em sua totalidade inscrição dos Restos a Pagar Processado – Fornecedores.



PREFEITURA DO RECIFE
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2017



Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 08da073b-04d7-4e2d-876a-cc2f8c7119d0

b) Resultados Acumulados

O montante de **R\$ (25.979,09)** é composto pelo déficit do Exercício no valor de R\$ (23.604,04) e pela conta “Superávits ou Déficits de Ex. Anteriores” acumulado em R\$ (2.375,05).

- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais. O Saldo Patrimonial do Exercício de 2017 ficou na ordem de **R\$ 17.705,93**.
- Quadro das Contas de Compensação: elaborado utilizando-se a classe 8 (controles credores) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
- Quadro do Superávit / Déficit Financeiro: é elaborado utilizando-se a diferença entre os valores do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro demonstrados no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, segregado por Fonte / Destinação de Recurso.

Luciano Roberto Rosas de Siqueira
Vice-Prefeito

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE



PREFEITURA DO RECIFE

1201 - GABINETE DO VICE-PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2017

**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2017	EXERCÍCIO ANTERIOR 2016
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.563.237,72	1.556.606,65
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenções no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuições para Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	1.562.618,22	1.556.606,65
Transferências Intragovernamentais	1.562.618,22	1.556.606,65
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	619,50	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienações	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	619,50	0,00
Ganhos com Desincorporações de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00

Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epo/validaDoc.aspx?doc=0654516-742-9746-a2a1-8b2f34901d79a>



PREFEITURA DO RECIFE

1201 - GABINETE DO VICE-PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2017

**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2017	EXERCÍCIO ANTERIOR 2016
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.586.841,76	1.552.507,48
Pessoal e Encargos	1.335.506,18	1.393.186,00
Remuneração a Pessoal	1.335.506,18	1.393.186,00
Encargos Patronais	0,00	0,00
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	251.335,58	159.321,34
Uso de Material de Consumo	17.195,42	0,00
Serviços	219.982,94	150.152,50
Depreciação, Amortização de Exaustão	14.157,22	9.168,84
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00

Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/portal/validaDoc.aspx?doc=0654266-7442-67d6a206-802f3400-17790>



PREFEITURA DO RECIFE

1201 - GABINETE DO VICE-PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2017

**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2017	EXERCÍCIO ANTERIOR 2016
Custo com Tributos	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e dos produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Resultado Patrimonial do Período	-23.604,04	4.099,25

FONTE: SOFIN / Dezembro 2017 - 19/03/2018 14:23:54

Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/portal-do-governador/documentos/854765-742-47d0-a23d-8d2f34901d79>



ÓRGÃO 12.01 – GABINETE DO VICE - PREFEITO

NOTA – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente e segue as instruções da ICP 05, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014.

O quadro de Variações Patrimoniais Qualitativa, não foi apresentado, uma vez que não ocorreram alterações significativas conforme prevê o item 15, parte instruções para preenchimento da DVP, da referida IPC 05.

Ainda conforme a IPC 05 a Prefeitura do Recife, adotou o modelo analítico que detalha os subgrupos das variações patrimoniais em um único quadro. Esse modelo auxilia o recebimento das contas anuais por meio do SINCONF, para fins de consolidação. Esse modelo dispensa os quadros em anexos.

a) Transferências Intra governamentais Recebidas – VPA

As Transferências Intra governamentais Recebidas, são derivadas de recursos do tesouro municipal no montante de **R\$ 1.562.618,22** e referem-se as transferências para execução orçamentária e transferência independente de execução orçamentária.

b) Pessoal e Encargos – VPD

Neste grupo o maior percentual de expressividade, equivalente a 100% (cem por cento) está na conta “Remuneração a Pessoal” no montante de **R\$ 1.335.506,18**.

c) Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital fixo

Do montante de **R\$ 251.335,58** neste item, o valor de R\$ 219.982,94 representa as despesas com serviços.



PREFEITURA DO RECIFE
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2017



O Resultado Patrimonial do período foi negativo em **R\$ 23.604,04** esse valor foi apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

Luciano Roberto Rosas de Siqueira
Vice-Prefeito

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Gerência Geral de Contabilidade do Município

Resolução TC 25/2017 - ANEXO III - ITEM 07
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - EXERCÍCIO 2017
SECRETARIA: GABINETE VICE PREFEITO

DESCRIÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	BAIXA NO EXERCÍCIO	SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS	-	-	-	-
Consignações	-	-	-	
Outros Depósitos	-	-	-	
OUTRAS OBRIGAÇÕES				
RESTOS A PAGAR	-	1.753,35	-	1.753,35
Processados	-	1.753,35	-	1.753,35
RPNP - Em Liquidação		-	-	-
TOTAIS	-	1.753,35	-	1.753,35





PREFEITURA DO RECIFE
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017
GABINETE DO VICE-PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CONSOLIDACAO GERAL DA DESPESA POR SUA NATUREZA				
CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	D E S P E S A		DIFERENCA
		FIXADA	REALIZADA	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.688.882,67	1.562.969,57	125.913,10
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.335.506,18	1.335.506,18	0,00
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.335.506,18	1.335.506,18	0,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.250.031,92	1.250.031,92	0,00
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	85.474,26	85.474,26	0,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	353.376,49	227.463,39	125.913,10
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	353.376,49	227.463,39	125.913,10
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	8.081,93	7.480,45	601,48
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	124.004,38	98.381,33	25.623,05
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	161.279,67	61.591,10	99.688,57
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	60.010,51	60.010,51	0,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.000,00	1.402,00	1.598,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	3.000,00	1.402,00	1.598,00
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00	1.402,00	1.598,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	1.402,00	1.598,00
S U B T O T A I S		1.691.882,67	1.564.371,57	127.511,10
3.1.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS	0,00	0,00	0,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
3.2.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS	0,00	0,00	0,00
	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00
3.3.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS	0,00	0,00	0,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00
4.4.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS	0,00	0,00	0,00
	OBRA E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
4.6.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS	0,00	0,00	0,00
	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0,00	0,00	0,00
S U B T O T A I S		0,00	0,00	0,00
T O T A I S		1.691.882,67	1.564.371,57	127.511,10



DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME VÍNCULO COM OS RESPECTIVOS RECURSOS		
Código	Especificação	Realizada
12.00	- GABINETE DO VICE-PREFEITO	
4	- ADMINISTRAÇÃO	
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	1.380.910,13
TOTAL:2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	1.380.910,13
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	183.461,44
TOTAL:2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	183.461,44
TOTAL DO ORGÃO :		1.564.371,57



PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 60038966-6313-42cd-957c-8a846233402d

DECLARAÇÃO

Para fins de cumprimento ao item 10 do anexo III da Resolução TCE nº 25/2017, declaramos que no Gabinete do Vice-Prefeito não teve auditorias realizadas pelo Controle Interno no exercício de 2017.

Recife, 16 de março de 2018.

Judas Tadeu de Lira Gabriel
Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito



Recife, 02 de março de 2018.

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 11 do Anexo III da Resolução TC Nº 25/2017, declaramos que, no exercício de 2017, não foi realizada auditoria na Unidade Gestora **GABINETE DO VICE PREFEITO DO RECIFE.**

Nestes termos.

RAFAEL FIGUEIREDO
BEZERRA:062628074
54

Assinado de forma digital
por RAFAEL FIGUEIREDO
BEZERRA:06262807454
Dados: 2018.03.05 10:06:26
-03'00'

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município



PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 69a4428a-82b9-402e-bcc5-d9aa734a4c2f

DECLARAÇÃO

Para fins de cumprimento ao item 12 do anexo III da Resolução TCE nº 25/2017, declaramos que o Gabinete do Vice-Prefeito não guarda recursos financeiros em caixa, sendo a sua movimentação financeira diretamente em contas bancárias.

Recife, 16 de março de 2018.

Judas Tadeu de Lira Gabriel
Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito



Conciliação Bancária:

12.01

Mês

DEZEMBRO 17

Banco: DO BRASIL S/A

Conta Nº:

107380-X

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		R\$	0,00
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados		R\$	
Total			-
3 - Cheques não apresentados ao Banco		R\$	
Total			-
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados		R\$	
Total			-
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco		R\$	
Total			-
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5			0,00

Recife, 07 de 02 de 18.

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



Lançamentos Sem Transferência Automática

Emissão: 02/01/2018

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agência: 3234-4		Conta: 107.380-X	Titular: PCR - GAB VICE-PREFEITO				
30/11/2017		Saldo anterior					0,00
12/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086542	13138	11.775,50		
12/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712120018152	14138		11.775,50	
12/12/2017		Movimento do dia			11.775,50	11.775,50	0,00
		Saldo					
13/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000086623	13138	748,75		
13/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712130016656	14138		748,75	
13/12/2017		Movimento do dia			748,75	748,75	0,00
		Saldo					
26/12/2017		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000087101	13138	5.972,10		
26/12/2017		0632 - ORDEM BANCARIA	00201712260024539	14138		5.972,10	
26/12/2017		Movimento do dia			5.972,10	5.972,10	0,00
		Saldo					
		SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO					0,00
29/12/2017		Saldo					

Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.fce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:57299415-0cfd-480e-ba10-9d67a949805f



Não há registros para o exercício: 2017

Selecione o ano para geração do MAPA PROCESSUAL

Ano

Pesquisa

Sair

GEORGE PIERRE
DE LIMA
SOUZA:514627
88491

Assinado de forma
digital por GEORGE
PIERRE DE LIMA
SOUZA:51462788491
Dados: 2018.03.20
16:32:30 -03'00'



MAPA DE CONTRATOS - EXERCÍCIO 2017

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Contratos.

Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Contratos, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Gabinete do Vice-prefeito do Recife

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R\$)	Estágio/Situação
120102/2017	ADM	7/2016		35.636.034/0001-51	DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO	20/06/2017 a 19/06/2018	2.062/Passagens e Despesas Com Locomoção	R\$ 50.000,00	Em Execução/Regularização
12010001/2017	ADM	12010001/2017		00.604.122/0001-97	Trivale Administração Ltda	01/05/2017 a 30/04/2018	2.099/Serviço	R\$ 60.233,04	Em Execução/Regularização
135/2016	ADM	135/2016		00.329.696/0001-02	locadora de veiculos caxangá	01/09/2016 a 31/08/2018	2.062/Passagens e Despesas Com Locomoção	R\$ 28.515,60	Em Execução/Regularização
56/2015	ADM	001/2015		11.000.361/0001-54	IEL-INSTITUTO EUVALDO LODI-NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO.	31/03/2015 a 30/03/2018	2.099/Serviço	R\$ 19.678,32	Em Execução/Regularização
146/2014	ADM	146/2014		08.201.104/0001-76	PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA	01/05/2014 a 30/04/2017	2.070/Fornecimento de Ticket's, Cartões ou Afins Para Aquisição de Combustíveis	R\$ 69.741,00	Em Execução/Regularização
268/2013	ADM	268/2013		00.824.311/0001-75	BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JÚNIOR - EPP	23/10/2013 a 22/10/2017	2.032/Locação de Veículos	R\$ 21.679,20	Em Execução/Regularização

GEORGE
PIERRE DE
LIMA
SOUZA:51462
788491

Assinado de forma
digital por GEORGE
PIERRE DE LIMA
SOUZA:514627884
91
Dados: 2018.03.20
16:24:29 -03'00'



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016 -
CELCC**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, representada neste ato, pelo Secretário Executivo de Administração, Sr. **RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389, SDS/PE, do outro lado, a Empresa **DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA - EPP**, com sede à Rua Epaminondas Gracindo, nº 257, Pajuçara - Maceió - AL - CEP: 57.030-103 - inscrita no CNPJ sob o nº 35.636.034/0001-51, neste ato representado por **ENALDO FONSECA SARMENTO**, portador da cédula de identidade nº 108.528 SSP/AL e do CPF/MF sob o nº 002.819.054-87, residente e domiciliado em na Rua Cláudio Ramos, nº 89 Edf. Lansanne - Apto. 402 - Ponta Verde - Maceió AL - CEP 57.035-020, doravante denominada **DETENTORA DA ATA, LOTE ÚNICO**, nos termos das Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13, Instrução de Serviços 001/2012 - DGLC e do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2016 - CELCC, procedem ao Registro de Preços de preços com validade de 12 (doze) meses, visando o serviço de agenciamento de transporte aéreo nacional e internacional, compreendendo a reserva, remessa, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento, endosso e entrega de bilhete manual ou eletrônico, para atender às necessidades da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através da CI nº 120/2016- GEAFI.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, visando à Compra Corporativa do serviço de agenciamento de transporte aéreo, nacional e internacional, compreendendo a reserva, remessa, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento, endosso e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, além de quaisquer outras atividades relacionadas, para realização dos deslocamentos das autoridades e servidores responsáveis da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como a execução de trabalhos pelos demais servidores, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, para atender ao solicitado através da(s) CI(s) nº(s) 120/2016-GEAFI-SADGP.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.



CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

GG
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 02
uf

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Contratante:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- c) efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- e) bem como as constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) bem como as constantes no Anexo I - Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS



GC
Pres
do Recife

Fl. N° 03

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxas aeroportuárias.

Parágrafo segundo – O preço registrado por se tratar de mera estimativa de gastos, não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

Parágrafo terceiro – O Valor unitário, referente a taxa de agenciamento, é fixo e irredutível conforme proposta da contratada.

Parágrafo quarto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

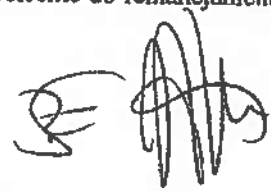
CLÁUSULA DÉCIMA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



Parágrafo quinto - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos dispostos neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - Será pago somente os valores relativos aos serviços prestados, desde que devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço (OS), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto - No corpo da Nota-Fiscal ou em campo apropriado deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quinto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo sexto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo nono - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.



G

Pre

do Recife

Fl. N° 06

40

Parágrafo décimo- Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;



GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 07

40

Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 146e216f-7292-44ff-9492-171646a50683

- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é decorrente do Processo Licitatório nº 7/2016, Pregão Eletrônico nº 7/2016, homologado pela

Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 03 de agosto de 2016.

GI
Pre
do l

1. N° 03
40

Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 146e216f-7292-44ff-9492-171646a50683

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 24 de agosto de 2016.


Rodrigo Chagas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR
Mat. 63.7073


DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA - EPP
FORNECEDOR



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 015/2016, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA – EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 007/ 2016 – CELCC**

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	Valor estimado em passagens aéreas (R\$)	Valor do serviço de agenciamento de viagem (R\$)
1.1	Prestação de serviço Agenciamento de viagens NACIONAIS	95	1.735.995,80	-12,00
1.2	Prestação de serviço Agenciamento de viagens INTERNACIONAIS	96	614.599,60	-12,00
TOTAL			2.350.595,40	

Valor da transação = (valor unitário do bilhete + taxa de embarque) - valor do serviço de agenciamento de viagem (R\$ 12,00).



13.09.2016

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE

3

RESOLVE

Constituir a comissão no período de 4 de agosto de 2015 até 31 de dezembro de 2016, para Prefeitura Municipal de Paulista, do servidor CLEVER LIMA DOS SANTOS, Assessor Técnico de Controle Urbano, matrícula nº 38996-2, CPF nº 038.948.644-07, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretária de Mobilidade e Controle Urbano, mediante Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira, em regime de ressarcimento.

PORTARIA Nº 2024 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.726/05 e no Processo nº 07.05811.815.

RESOLVE

Exonerar, a partir de 23 de outubro de 2015, o servidor Tiago de Lima Barros Gomes, do cargo efetivo de Farmacêutico matriculado nº 97.967-8, CPF nº 032.123.244-07.

PORTARIA Nº 2026 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.726/05 e no Processo nº 07.05738.551.

RESOLVE

Exonerar, a partir de 23 de outubro de 2015, o servidor Ednelso Lopes da Freitas Junior, do cargo efetivo de Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, matrícula nº 79.563-8, CPF nº 054.259.934-48.

PORTARIA Nº 2028 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.726/05 e no Processo nº 07.05536.151.

RESOLVE

Exonerar, a partir de 25 de outubro de 2015, o servidor Leandro Gomes da Silva, do cargo efetivo de Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, matrícula nº 79.562-7, CPF nº 047.178.934-28.

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 1249 de 30 de maio de 2016, publicada no DOM nº 0080 de 31 de maio de 2016, referente a servidores KARINA ALBERTINA AREIAS CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, Cuidador de Residência Terapêutica, matrícula nº 98291-0, CPF nº 026.020.544-37, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretária de Saúde.

Onde se lê: "referente ao período de 01 de junho até 31 de dezembro de 2015 e o exercício de 2016;" ...
Leia-se: "referente ao período de 13 de maio até 31 de dezembro de 2015 e o exercício de 2016."

Gerardo Julio de Mello Filho
Prefeito

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1814 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 092 de 13 de agosto de 2016, tendo em vista o contido no Ofício nº 928/2016 - DPREN/LURS, referente ao servidor JOSÉ AUGUSTO MARTINS G. CAVALCANTI, CPF nº 77991401468.

Onde se lê: "CPF nº 77991401468"

Leia-se: "CPF nº 77991401468"

Gerardo Julio de Mello Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 1664 DE 20 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 443/2016 - DPRA/RS RECIFE.

RESOLVE

Exonerar ANDREY FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 08066421496, matrícula nº 90.389-7, cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo de Engenharia, símbolo "CDA-3", da Empresa de Urbanização do Recife - URS RECIFE, a partir da data de publicação.

Gerardo Julio de Mello Filho
Prefeito
Republicado por Incompetência

Secretaria de Planejamento e Gestão

Secretário ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

PORTARIA Nº 89 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 da Lei nº 18.187, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 1º Promover a alteração no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 17 da Lei nº 18.187, de 14 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 72.350,00 (setenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais), em favor do(a) SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, conforme descrição(ões) a seguir:

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

2500 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
2501 - Secretaria de Governo e Participação Social - Administração Direta
2501.04.122.2.160.2.026 - Coordenação, Supervisão e Execução da Política de Proteção Animal
4.4.90.52-FTE100 - Equipamentos e Material Permanente
TOTAL

72.350,00
72.350,00
= 144.700,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, por atendimento ao que determina o artigo anterior, serão emendados do(a) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

2500 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
2501 - Secretaria de Governo e Participação Social - Administração Direta
2501.04.122.2.160.2.026 - Coordenação, Supervisão e Execução da Política de Proteção Animal
3.3.90.36-FTE100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
TOTAL

72.350,00
72.350,00
= 144.700,00

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Rebêlo Távora
Secretário de Planejamento e Gestão

Secretaria de Finanças
Secretário RICARDO DANTAS

PORTARIA Nº 37, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os Servidores da Secretaria de Finanças nomeados a partir de 4 de junho de 1998 e que, nesta data, tenham completado três anos de efetivo exercício para fins de aquisição de estabilidade;

RESOLVE

Seção I
Da Comissão Especial de Avaliação

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação para fins de aquisição de estabilidade, conforme disposto no artigo 41, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 28 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

Art. 2º A Comissão Especial de Avaliação para aquisição de estabilidade será composta pelas seguintes membros:

- JORGE DE ARAÚJO LIMA FILHO, matrícula 36.865-6, titular, coordenador e representante da Secretaria de Finanças;
- WALDEMAR ALMEIDA MOREIRA, matrícula 37.248-7, suplente e representante da Secretaria de Finanças;
- CÉLIA REGINA DE MELLO PEREIRA, matrícula 28967-2, titular e representante da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;
- MARIA INÊZ PÉRRUCI OLIVEIRA, matrícula 97960-5, suplente e representante da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;
- JOSÉ DE ANCHIETA TAVARES BELÉN, matrícula 23.664-8, titular e representante do Sindicato dos Fazendeiros do Município do Recife;

VI - JAMY BEZERRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR, Matrícula 37.360-1, suplente e representante do Sindicato dos Fazendeiros do Município do Recife.

Art. 3º Os servidores lotados na Secretaria de Finanças (SEFIN) nomeados a partir de 4 de junho de 1998 que, nesta data, tenham completado três anos de efetivo exercício, serão avaliados, para fins de aquisição de estabilidade, observando-se os seguintes aspectos:

- Idoneidade moral;
- Disciplina;
- Pontualidade;
- Assiduidade;
- Eficiência.

Seção II
Das Avaliações

Art. 4º O superior imediato do servidor avaliado responderá a formulário eletrônico, constante da Anexo desta Portaria.

§ 1º Os aspectos avaliados deverão ser analisados a partir de escala com os seguintes conceitos:

- Insatisfatório;
- Regular;
- Bom;
- Bom;
- Excelente.

§ 2º Considerar-se-á apto para aquisição de estabilidade o servidor que obtiver conceitos regular, bom, ótimo ou excelente em todas as aspectos avaliados.

§ 3º Os formulários serão respondidos pelo superior imediato do servidor avaliado, quando o superior imediato do período avaliado não estiver exercendo cargo ou função no Município do Recife.

§ 4º Após análise das informações, a Comissão Especial de Avaliação para aquisição de estabilidade emitirá parecer conclusivo, que será encaminhado ao Secretário de Finanças ou ao Controlador Geral do Município, conforme o caso.

§ 5º Na hipótese do servidor avaliado ser considerado inapto para aquisição de estabilidade, este será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comatado de ciência do resultado da avaliação, apresentar defesa, por escrito, antes do envio das atas ao Secretário de Finanças ou ao Controlador Geral do Município.

Seção II
Das Disposições Gerais

Art. 6º Sem prejuízo da remuneração pelo exercício dos respectivos cargos, os servidores municipais que integrem a Comissão Especial de Avaliação não perceberão nenhum acréscimo remuneratório, sendo atribuída a produtividade aos Auditores do Tesouro Municipal nos dias de reunião do Comitê ou de Comissão.

Art. 6º Fica estipulado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Avaliação, prorrogável por igual período.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Anexo
Comissão Especial
Avaliação para Aquisição de Estabilidade

1. Idoneidade moral: conduta moral pautada pelo respeito aos demais servidores e usuários com integridade e imparcialidade, visando ao bom andamento e o bem público.

Escala de avaliação
Insatisfatório ()
Regular ()
Bom ()
Ótimo ()
Excelente ()
Justificativa:

2. Disciplina: cumprimento das regulamentações e normas do setor e das atribuições do cargo, de acordo com as metas estabelecidas.

Escala de avaliação
Insatisfatório ()
Regular ()
Bom ()
Ótimo ()
Excelente ()
Justificativa:

3. Pontualidade: cumprimento do horário de trabalho estipulado.

Escala de avaliação
Insatisfatório ()
Regular ()
Bom ()
Ótimo ()
Excelente ()
Justificativa:

4. Assiduidade: presença de forma regular em compromissos profissionais.

Escala de avaliação
Insatisfatório ()
Regular ()
Bom ()
Ótimo ()
Excelente ()
Justificativa:

5. Eficiência: capacidade de desenvolver as atividades de acordo com o seu cargo.

Escala de avaliação
Insatisfatório ()
Regular ()
Bom ()
Ótimo ()
Excelente ()
Justificativa:

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretário MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldoc PREÇO ELETRÔNICO Nº 007/2016 - CELCC/ PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016 - nos termos da Lei nº 10.320/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações, e dos Decretos Municipais nºs 13.398/2002; 20.573/2004 e 22.592/2007. OBJETO: A presente ata tem por objeto o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando à Coopera Corporativa do serviço de armazenamento de insumos, nacionais e internacionais, compreendendo a manuseio, entrega, manutenção, reposição, cancelamento, reembolso, mensuramento, endosso e entrega de bilhetes (manuais ou eletrônicos) e/ou ordens de passagem, além de quaisquer outras atividades relacionadas, para realização dos deslocamentos das autoridades e servidores responsáveis da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como a execução de trabalhos pelos demais servidores, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e seus anexos. VALOR GERAL: R\$ R\$ 2.390.505,40 (dois milhões, trezen-



tre e cinquenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos). LOTE ÚNICO. FORNECEDOR: DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA - EPP. Recife, 06 de setembro de 2016. Rodrigo Chagas de Sá - Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e Enaldo Fonseca Sarmento - Representante da Comissão.

Anna Araújo Gibson
Gerente Administrativo-Financeiro

Secretaria de Saúde
Secretário JAILSON DE BARROS CORREIA

PORTARIA Nº 061 /SB, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nas Arts. 1º, 14º e 15º, todas da Lei nº 17.772 de 18 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 29.472 de 29 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1. Publicar o Resultado Final da Avaliação do Desempenho para Progressão por Mérito, no Plano de Cargos, Carreiras, Desenvolvimento e Vencimentos - PCCDV do Grupo Ocupacional Saúde da Administração Direta do Município do Recife (anexo I).

Art. 2. A relação de servidores considerados APTOS para Progressão por Mérito, no Plano de Cargos, Carreiras, Desenvolvimento e Vencimentos - PCCDV está contida no anexo II desta portaria.

Art. 3. Para consultar o resultado final, o servidor também deve acessar, a partir de 13/09/2016, o link do Programa de Gerenciamento do Desempenho do Servidor - PGDES - pelo endereço eletrônico: pccdv.saude.recife.pe.gov.br

Art. 4. O resultado final também estará disponível no blog SUSRECIFE pelo endereço eletrônico: <http://www.susrecife.com.br>, a partir de 13/09/2016.

Art. 5. O servidor considerado APTO deve requerer a sua progressão segundo o cronograma no anexo III desta portaria.

Art. 6. O servidor considerado APTO pelo sistema PGDES deve realizar o requerimento através do próprio sistema.

Art. 7. Os servidores considerados APTOS após deferimento de recurso em 1ª e 2ª instâncias, servidores cadastros em outras órgãos, com manifestação de divergência sindical e os que não ingressaram com a nota de desempenho do estágio probatório devem realizar o requerimento através de formulário específico (anexo III) na sede da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jailson de Barros Correia
Secretário de Saúde

Anexo I	NOME
MATRICULA	
643084	ABIA SILVA DO NASCIMENTO LIRA
740722	ABIA SILVA DO NASCIMENTO LIRA
910291	ABEL LIMA DOS SANTOS
675620	ABIGAIL ADELINO DA SILVA
752557	ABIGAIL BORGES DA COSTA
218330	ABILIO JANUARIO DA SILVA
797783	ABIMAEI PINHEIRO DOS SANTOS
863620	ADA ROBERTA MARTINS DE MELO
250656	ADAMIRA MARQUES PEREIRA
752581	ADAILZA MARIA DA SILVA
789022	ADAILGISA VALERIA S. SADES
799894	ADALGUAZ CARNEIRO F DOS SANTOS
752576	ADELDA JOSE DE LUCIANA LIRA
320357	ADELDA MARIA DIAS
789066	ADEILDO TAVARES DA SILVA
789068	ADEILDO TAVARES DA SILVA
916253	ADEILTON MENDES DA SILVA
753586	ADELIZA MARIA DOS SANTOS SOUZA
794612	ADELINO SOUZEIRA DE MELO
752600	ADELIA MARIA SILVA DE SANTANA
952883	ADELMA ALVES MONTEIRO
752614	ADELSON CARLOS DA SILVA
338122	ADEMIR MARTIN SANPAIO
797706	ADENAIDE DEBORA LEITE
789070	ADENILCE LACERDA DOS SANTOS
382145	ADEIRTO VIEIRA DE MELO
789095	ADELSON DA SILVA BARROS
675040	ADILMA PIMENTEL DOS S. COSTA
143959	ADILSON CASTRO DELGADO
718164	ADILSON DE FREITAS SILVA
789090	ADILSON F DE CARVALHO
789104	ADILSON FRANCISCO DA SILVA
789119	ADJANE FIRMINO DA SILVA
375834	ADLA ASFORA EL DEIR
856247	ADLA ASFORA EL DEIR
654370	ADNA BELARMINO DE SOUSA
914849	ADRIANA A AGUIAR
789123	ADRIANA ANDREA DE LIMA BENTO
789136	ADRIANA APARECIDA LIBERATO
752867	ADRIANA BARROS CAMPELO
387209	ADRIANA BATISTA DO NASCIMENTO
745180	ADRIANA C. DO MONTE VIEIRA
924320	ADRIANA CARLA DE LUNA RIBEIRO
653419	ADRIANA CARLA MARINHO
744351	ADRIANA CAVALCANTI DA CRUZ MAR
748718	ADRIANA CAVALCANTI DA SILVA
917738	ADRIANA CHAVES DA SILVA
752671	ADRIANA CORREIA DE LIMA
752686	ADRIANA DA SILVA ALVES
907310	ADRIANA DARLENE A DE BRITO
875616	ADRIANA DE A. REIS DA SILVA
688117	ADRIANA DO N. COELHO PEREIRA
784370	ADRIANA DOS SANTOS DINIZ
674843	ADRIANA FELICIANA H DA SILVA
798217	ADRIANA FERREIRA DA S. LOPES
752705	ADRIANA FERREIRA DA SILVA
388984	ADRIANA FREITAS LINS PIMENTEL
750042	ADRIANA GABRIEL DE O VILAR
752710	ADRIANA GOMES DA SILVA
746411	ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA
319048	ADRIANA GOMES DO MONTE
888403	ADRIANA GOMES SOARES DA SILVA
752734	ADRIANA HONORIO DO NASCIMENTO
641532	ADRIANA KARLA C. FIGUEIREDO
414943	ADRIANA LEMOS R DE BARROS
880130	ADRIANA LEMOS R DE BARROS
752730	ADRIANA LIMA DA SILVA
778875	ADRIANA LINS DE ANDRADE
988500	ADRIANA LOBO JUCA
659185	ADRIANA MACHADO ZARZAR
924349	ADRIANA MAIA DE ARAUJO
784748	ADRIANA MARIA A DA C DE MELO
752743	ADRIANA MARIA CIRILO
338615	ADRIANA MARIA CORREA ALVES
789142	ADRIANA MARIA DA SILVA
744529	ADRIANA MARIA DE MELO
752798	ADRIANA MARIA DO C. DA SILVA
748304	ADRIANA MARIA S C V HECKSHER
914887	ADRIANA MARQUES DA SILVA
708525	ADRIANA MARQUES RIOS
880126	ADRIANA MARTINS CINTRA
855672	ADRIANA MARTINS TRINCO
807453	ADRIANA NUNES DE OLIVEIRA
752777	ADRIANA PEREIRA DA S. SANTOS
752848	ADRIANA PEREIRA DE SOUZA
752781	ADRIANA RAMOS V DA SILVA

861385	ADRIANA SABINO V DO NASCIMENTO
952520	ADRIANA SANTOS DA SILVA
742773	ADRIANA SANTOS GOMES DA SILVA
789015	ADRIANA SANTOS LOPES
888685	ADRIANA SILVA DA COSTA
789161	ADRIANA VANESSA S DE OLIVEIRA
953045	ADRIANA VASCONCELOS OLIVEIRA
748930	ADRIANA VIRGINIA DA SILVA
854561	ADRIANE FARIAS PATRIOTA
742784	ADRIANNE MARIA DO R B SANTOS
674575	ADRIANO DA SILVA DIAS
752798	ADRIANO FELIX DE CASTRO
752800	ADRIANO FRANCISCO DA SILVA
789178	ADRIANO GOMES M DOS ANJOS
744859	ADRIANO LOURENÇO MARQUES
789180	ADRIANO MARTINS DANTAS
789200	ADRIANUS HORTERTO SALES
752615	AGUEDA MARIA CHAVES
752820	ALISA MARINO
789890	ALISON JOSE DE ALCANTARA
748043	ALTON MARIANO DA SILVA
881545	ALTON MARIANO DA SILVA
752834	AJOCSEI BARBOSA DA SILVA
841680	ALAN FELIX DE LIMA
953684	ALANY DE MESQUITA MARINS
748521	ALBA PONTES SANTOS
752949	ALBA VALERIA MOREIRA COUTINHO
744749	ALBA VERONICA DA SILVA
752893	ALBANTIA RODRIGUES DA SILVA
752868	ALBERTO BARBOSA
788214	ALBERTO CARLOS F DA FONSECA
314530	ALBERTO EALDO DE OLIVEIRA SILVA
648724	ALBERTO LUIZ A. DE LIMA
901300	ALBERTO THEOPHILLO G BULL
745081	ALBRILEY NEVES DE LIMA
844737	ALCILEIDE ALEXANDRE DA SILVA
752872	ALCILENE MARIA DO N ARAUJO
881770	ALCILENE DE SANTANA AMORIM
952902	ALCILENE DE LIMA AIRES
752907	ALCILENE S RIBEIRO CAVALCANTI
859040	ALCINDA DE OLIVEIRA MEDEIROS
752891	ALCINEIDE MONICA O DE BARROS
752908	ALCINEIDE PEREIRA DA SILVA
752910	ALCIONE DOS SANTOS SOUZA
789233	ALCIONE GAMA DA SILVA
752925	ALCIONE MACIO DE S. AMORIM
433004	ALCIONE MOES DE SOUZA
320800	ALDA FRANCISCA DA NASCIMENTO
752930	ALDA LUCIA DE LIMA SILVA
328944	ALDA MARIA BRITO DA SILVA
852944	ALDA TRALIANO DE PAULA
331500	ALDECIRA CABRAL FERNANDES
752950	ALDEMIR JOSE DANTAS
752959	ALDENICE CARVALHO DA SILVA
331424	ALDENICE DE ASSIS SILVA
752963	ALDENICE FELIX PATRICIO
843488	ALDENICE FERREIRA DE LIMA
855624	ALDENICE SALES FERREIRA
752978	ALDENICE TEODORO DA SILVA
752982	ALDENIRA JACINTO DA SILVA
752987	ALDENIZE FRANCISCA MACIEL
753003	ALDERITA MENDES DOS SANTOS
369005	ALDO JOSE FERNANDES COSTA
801162	ALDO LEITE DE S. JUNIOR
778913	ALENE DOLORES A DE FREITAS
789252	ALEQUENDRA MARIA DA SILVA
783018	ALESSANDRA ALVES DE LIMA
742890	ALESSANDRA B E SOUZA AZEVEDO
844478	ALESSANDRA BASTOS DA CRUZ
981391	ALESSANDRA DE SOUZA MIRANDA
748482	ALESSANDRA FABIANE DE C ALVES
780287	ALESSANDRA GOMES ALBUQUERQUE
981023	ALESSANDRA GOMES DE MIRANDA
853318	ALESSANDRA KARLA DOS S. BARROS
779140	ALESSANDRA MARTINS BARBOSA
788019	ALESSANDRA MOURA BATISTA
880201	ALESSANDRA REJANE X FERREIRA
788271	ALESSANDRA TRINDADE DA C SILVA
788532	ALESSANDRO MARIA DE OLIVEIRA
642849	ALESSIANA MARIA BARBOSA DOS SA
797008	ALEX DE PAQUA FELIX BARBOSA
645708	ALEX SANDRO ROLLAND DE SOUZA
789288	ALEX WILLIAMS V DA SILVA
790148	ALEXANDRA COUTINHO CAVALCANTI
952808	ALEXANDRA LINO PARES BARRETO
793423	ALEXANDRE ALVES GUILHERME
648585	ALEXANDRE BARBOSA BELTRAO
790290	ALEXANDRE BARBOSA BUREL
880033	ALEXANDRE BORGES DA SILVA
750573	ALEXANDRE CARNEIRO DA SILVA
321427	ALEXANDRE DE BARROS CAVALCANTI
788305	ALEXANDRE DO NASCIMENTO VELOSO
789316	ALEXANDRE HERIQUE P DA SILVA
332511	ALEXANDRE JOSE BARBOSA DE LIMA
789324	ALEXANDRE JOSE DE ALMEIDA
789343	ALEXANDRE JOYRE DE B E SILVA
289433	ALEXANDRE MAGNO CARDOZO
753637	ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA
880558	ALEXANDRE PAASHAUS DA C PINTO
799560	ALEXANDRO GUIMARAES BRAGA
641880	ALEXANDRO AUGUSTO PIMENTA
853090	ALEXANDRO B DE M LIMA
476237	ALEXANDRA DE OLIVEIRA BONFIM
952588	ALEXANDRA F H DA SILVA
753041	ALEXANDRA GOMES DA SILVA
852850	ALEXANDRA MICHELLE F GOMES
878794	ALEXANDRA RODRIGUES DA SILVA
815424	ALEXANDRA RODRIGUES DA SILVA
683258	ALEXANDRA SILVA BASTOS MOURA
824878	ALEXANDRA VITOR P DE OLIVEIRA
881488	ALEXANDRO C RODRIGUES
788382	ALEXANDRO LOPES DA SILVA
789377	ALFREDO ANDERSON M DA R PESSOA
278290	ALGERY MARIA CARNEIRO NUNES
783058	ALIANE PATRICIA E SILVA
278180	ALIEITE MARIA LOPES DE OLIVEIRA
747714	ALINE ARAUJO DE PAULA LEITE
753080	ALINE BARBARA AMANCIO
753075	ALINE CANELO DA SILVA
955953	ALINE CRISTINA GOMES DA SILVA
753080	ALINE DORACY PESSOA DE SOUZA
988575	ALINE DUARTE MARANHÃO
748053	ALINE GOMES SALVINO LEITE
884081	ALINETE NUNES DE ALENCAR
788388	ALINIA ALBUQUERQUE FERREIRA
274003	ALCI LUIS SILVA DE OLIVEIRA
644095	ALCISIA PIMENTEL BARROS
789400	ALTAIR LEAL FERREIRA
658180	ALTEIRA RODRIGUES L. BARROS
205888	ALZEMIR DIAS DA SILVA
753084	ALZENTIA M D SANTOS ALVES
789415	AMALIA CRISTINA Q DOS SANTOS
885649	AMANDA BEZERRA DE ARAUJO
878832	AMANDA COSTA DE SOUZA



GUARDA
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 24



Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL
Acesse em: <https://eccc.te.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 146e216f-7292-44ff-9492-171646a50683

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2016 - CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2016

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Sr. RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389, SDS/PE, do outro lado, a Empresa LOCSEV - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, com sede na Travessa Ribeiro Roma, nº 100- Cordeiro - Recife/PE- CEP: 50.711-160 - inscrita no CNPJ sob o nº 07.812.107/0001-83, email - locserv@hotmail.com fones: (81) 3226-8080/3226-8073, neste ato representado por CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA DE FILHO, portador da cédula de identidade nº 4.826.813 - SSP/AL e CPF/MF sob o nº 973.993.534-68, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, doravante denominada DETENTORA DA ATA, nos lotes (04 e 05), nos termos das Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e a Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13, 29.549/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2016 - CELCC, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo, - sem condutor e sem combustível, visando atendimento das demandas dos órgãos/entidades, da PCR, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através da CI nº 182/2016 - GEAFI/SADGP, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

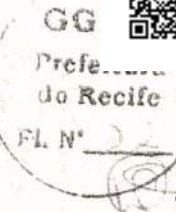
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo, sem condutor e sem combustível, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, para atender ao solicitado através da CI nº 182/2016.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - EXECUÇÃO INDIRETA por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

Prefeitura do Recife
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Gerência Administrativa Financeira / GEAFI
Recebido em: 23/02/2016
Assinatura: _____



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- a) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- b) utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;
- c) cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;
- d) efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;
- e) efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura devidamente atestada;
- f) fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- g) designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;
- i) a CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;
- j) aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- k) bem como as constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:



Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 146e216f-7292-44ff-9492-171646a50683

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
- f) entregar os veículos conforme as especificações exigidas, em até 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;
- g) realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 do Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I do TR;
- h) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, inclusive com a contratação de seguro, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento;
- j) para efeito de contratação, a contratada deverá providenciar o registro e licenciamento dos veículos no município de Recife, conforme determina a Lei municipal nº 16.864/03, de 14.03.2003.
- k) bem como as constantes no Termo de Referência.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

Parágrafo Sétimo – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



Parágrafo quinto - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado, mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - Será pago somente os valores relativos aos serviços prestados, desde que devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço (OS), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disposto no Art. 73, da Lei nº 5.666/93.

Parágrafo quarto - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quinto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo sexto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo nono - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.



Parágrafo décimo- Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficarà impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;

- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O FORNECEDOR autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é decorrente do Processo Licitatório nº 011/2016, Pregão Eletrônico nº 011/2016, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 18 de outubro de 2016.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.





GC
Prefeitura
do Recife
Fl. N°



Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 146e216f-7292-44ff-9492-171646a50683

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 03 de novembro de 2016.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA DE FILHO
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____



Prefeitura
do Recife

Fl. N°

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 028/2016, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **LOCSERV – LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 011/2016.

EMPRESA: LOCSERV – LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 07.812.107/0001-83

FONE/FAX: (82) 3226-8080/3226-8073

END: TRAVESSA RIBEIRO ROMA, Nº 100- CORDEIRO – RECIFE/PE

EMAIL –
locservioc@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA DE FILHO

LOTE	ITEM	CADUS	DISCRIMINAÇÃO	QTD/ VEÍCUL OS.	MARCA/ MODELO	QTD. DIÁRI AS	VALOR UNITAR IO DIÁRIO	VALOR ANUAL
04	1	369	VEÍCULO TIPO SEDAN, AUTOPASSEIO, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, EQUIPADO COM RASTREADOR, MOTOR 1.6 OU SUPERIOR, COM POTÊNCIA MÍNIMA 100 CV, RÁDIO AM/FM, STÉREO E USB, BI-COMBÚSTIVEL (ETANOL/GASOLINA), FREIOS ABS, (ANTI-LOCK BREAKING SYSTEM) E EBD (ELETRONIC BRAKE DISTRIBUTION) COM PELÍCULA FUMÊ, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2016 OU SUPERIOR, ZERO KM, (NOVO DE PRIMEIRO USO.	34	FIAT GRAND SIENA 1.6 OU VW VOYAGE 1.6 ANO 2016	12.410 DIÁRI AS	RS65,22	RS809.380,20
05	1	483	VEÍCULO MISTO, PICK-UP DE PEQUENO PORTE, COM NO MÍNIMO 03 PORTAS, 02 PORTAS, DIANTEIRAS E 01 PORTA TRASEIRA, CAPACIDADE PARA 04 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM, RÁDIO AM/FM, MOTOR A PARTIR DE 1.4, BI-COMBÚSTIVEL (ETANOL/GASOLINA), COM PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA MARÍTIMA, AIRBEG E FREIOS ABS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2016 OU SUPERIOR, ZERO KM, (NOVO DE PRIMEIRO USO.	07	FIAT STRADA WORKIN ANO 2016	2.555 DIÁRI AS	RS 74,80	RS191.114,00
TOTAL GERAL								RS 1.000.494,20

gov.br/ppvvalidadocsam Código do documento: 146e216f-7292-44ff-9a92-17164da50683

Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL
Acesse em: <https://ecf.cpe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx?CodigoDoDocumento:146e216f-7292-44ff-9492-171646a50683>

[illegible]



**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016 – CPLOSE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2016

Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ Nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, representada neste ato, pelo Secretário Executivo de Administração, **Sr. RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389, SDS/PE, do outro lado, a Empresa **MOENDO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, com sede à Rua Gurupé, nº 439 C, Afogados - Recife - PE - CEP: 50.830-170 - inscrita no CNPJ sob o nº 05.466.712/0001-14, neste ato representado por **JÚLIO BERNARDINO ALVES NETO**, portador da cédula de identidade nº 4.821.295 SSP/PE e do CPF/MF sob o nº 026.232.814-32, residente e domiciliado na Rua Palmares, nº 105 - Janga-Paulista/PE, CEP: 53.437-570 doravante denominada **DETENTORA DA ATA, LOTES (I, II, III, IV)**, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13, Instrução de Serviços 001/2012 - DGLC e do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2016 – CPLOSE, procedem ao Registro de Preços Registro com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa para execução dos serviços de **MONTAGEM, DESMONTAGEM e INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORROS, PISOS (VINÍLICO e ELEVADO), BEM COMO RETIRADA e INSTALAÇÃO de PONTOS 110v, 220v, DADOS, VOZ e LUMINÁRIAS**, com fornecimento de material, para atender a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e os órgãos e entidades do poder executivo municipal da Prefeitura da Cidade do Recife, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos deste edital, solicitado através da CI Nº 076/2016- GGPAS.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa para execução dos serviços de montagem, desmontagem e instalação de divisórias, forros, pisos (vinílico e elevado), bem como retirada e instalação de pontos 110v, 220v, dados, voz e luminárias, com fornecimento de material, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo municipal da Prefeitura, de acordo com as



[Handwritten signature]



RECIFE

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

especificações do Termo de Referência, e conforme os demais anexos do edital da licitação em epígrafe, para atender a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, solicitado através da CI Nº 076/2016 – GGPAS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será executado de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO previstos no edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas:

I. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax/email ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

I.I) A nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

II. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

III. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

IV. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

V. Fiscalizar a execução do contrato, documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

VI. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

VII. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto, permitindo o acesso da equipe da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que observadas às normas de segurança da Gerência de Manutenção Predial e Serviços – GEMAP, bem como prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VIII. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive com a correção das não conformidades detectadas;





**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

- IX. Comunicar às autoridades superiores quaisquer irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo CONTRATADO;
- X. Rejeitar qualquer serviço em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
- XI. Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à prestação de serviços aprovados;
- XII. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- XIII. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas, relativas à prestação de serviços aprovados;
- XIV. Disponibilizar para a CONTRATADA os Layout's, Croquis, detalhamentos e demais documentos integrantes do Projeto Arquitetônico, das áreas que sofrerão a intervenção, antes da execução dos serviços, bem como comunicar as necessidades de eventuais alterações, resguardados os limites orçamentários para cada item contratado;
- XV. Proceder à desocupação do local de execução dos serviços, devendo estar livre de pessoas e coisas.
- XVI. Outras obrigações relacionadas no edital, no termo de referência, na minuta do contrato ou previstas em lei.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do PRESTADOR DO SERVIÇO:

- I. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- II. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- III. Realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;



GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 03



**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

IV. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

V. Executar os serviços conforme todas as exigências contidas nas especificações constantes no Termo de Referência e Anexo I desta Ata;

VI. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

VII. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VIII. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

IX. Manter seus empregados devidamente identificados com crachá, uniformizados, equipados com os EPI's apropriados e com qualificação técnica condizentes com o serviço a ser desempenhado;

X. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar comportamento disciplinado, de acordo com a boa moral. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do funcionário que não se portar adequadamente ou que não estiver atendendo às necessidades do serviço;

XI. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com fretes, transporte, mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e quaisquer outros adicionais necessários para a completa realização dos serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;

XII. Disponibilizar os produtos, materiais, utensílios e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços;

XIII. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do Contrato, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

XIV. Promover a limpeza do local do serviço diariamente, após a conclusão do mesmo;





**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

XV. Manter constantemente no local do serviço, um profissional que responda pela empresa, pelo acompanhamento e supervisão dos serviços e atendimento as solicitações da fiscalização;

XVI. Reparar, corrigir e/ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, imediatamente ou em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do fato;

XVII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XVIII. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais solicitações;

XIX. Executar os serviços no prazo acordado junto à Administração, com início de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da assinatura do contrato, consoante item 7 do Termo de Referência;

XX. Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

XXI. Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos e/ou nas especificações dos serviços sem a competente autorização escrita da CONTRATANTE, através de termo aditivo;

XXII. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as normas internas da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

XXIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

XXIV. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) para execução dos serviços que possam causar danos à saúde e se responsabilizar pelo uso dos mesmos pelos seus funcionários, como também por todas as normas e recomendações de segurança;

XXV. Executar o objeto contratado de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), incluindo a NBR 9050/2015, e com as especificações contidas no Termo de Referência;





PREFEITURA DO
RECIFE

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

XXVI. Realizar a remoção do material de entulho/metralha até o local indicado pela contratante na sede da obra, bem como o descarte dos resíduos da construção civil (RCC) em locais licenciados, com comprovante de descarga, nos moldes da legislação ambiental em vigor;

XXVII. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;

XXVIII. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços, objeto do contrato.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

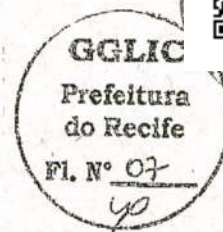
CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.





**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.





**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - Será pago somente os valores relativos aos serviços prestados, desde que devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço (OS), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93.





GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. N° 09
40



**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Parágrafo quarto - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quinto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo sexto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

Parágrafo nono - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo décimo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

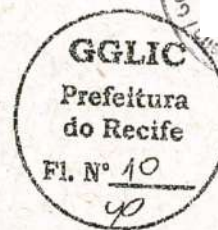
b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma



4



PREFEITURA DO
RECIFE



**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.





**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Parágrafo Quarto - Ficar impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.





GGLIX

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 12



**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



[Handwritten signature]



RECIFE

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

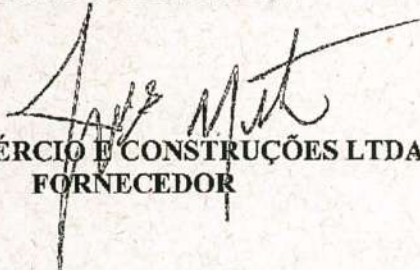
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de julho de 2016.


Rodrigo Chagas

Secretário Executivo de Administração
SADGP / Prefeitura do Recife

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR**



**MOENDO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
FORNECEDOR**



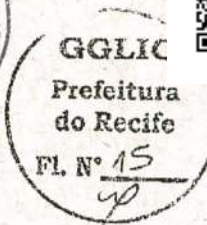
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 14/2016, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **MOENDO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 003/2016-CPLOSE

EMPRESA: MOENDO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP							
CNPJ: 05.466.712/0001-14						FONE/FAX (81) 3125-1834 3228-3131	
END: Rua Gurupé, nº 439 C, Afogados - Recife - PE - CEP: 50.830-170 -						E-MAIL: moendo.com@hotmail.com julioneto@moendoconstrucoes.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: JÚLIO BERNARDINO ALVES NETO							
LOTE 1 - (DIVISÓRIAS E ELEVAÇÕES)							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CADUS	MARCA	UNI	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	Desmontagem de divisórias tipo naval com parte em vidro (PAINEL; PAINEL/VIDRO OU PAINEL/VIDRO/VIDRO) existentes.	210	-	M²	18.287,55	2,50	45.718,88
2	Retirada de portas existentes das divisórias em EUCATEX ou similar.	210	-	UNID	740,00	2,00	1.480,00
3	Transporte com carro de mão de areia, entulho ou terra até 60m.	210	-	M³	888,65	2,00	1.777,30
4	Remoção de metralha em caminhão basculante de d. mt 20km, inclusive carga manual e descarga mecânica.	210	-	M³	888,65	2,00	1.777,30
5	Pagamento de destino final dos resíduos (entulho/metralha) em local apropriado/licenciado.	210	-	T	888,65	1,40	1.244,11





SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6	Fornecimento e instalação de divisória tipo naval (PAINEL/PAINEL/VIDRO), sendo parte em painéis cegos em cor a ser definida, sem parafusos aparentes, espessura de 35mm, com ambas as faces revestidas em EUCATEX ou similar, sendo o miolo tipo colméia, e parte em vidro liso e transparente, com 4mm de espessura, fixados em estrutura apropriada (baquetes e calços flexíveis), sendo montados em estruturas com perfis de alumínio, incluindo todas as guarnições e acabamentos necessários -- (base de suporte em perfil "U", travessas, rodapés, guias de tetos macaquinhos de pressão reguláveis, etc), observado em tudo o padrão existente no local de instalação inclusive todos os acessórios e ferragens.	210	EUCATEX	M²	12.572,43	75,00	942.932,25
7	Fornecimento e assentamento de divisórias em perfis de alumínio, tipo ALI (PAINEL/PAINEL), EUCATEX ou similar, sem porta.	210	EUCATEX	M²	1.257,24	75,00	94.293,00
8	Fornecimento e instalação de divisória tipo naval (PAINEL/VIDRO/VIDRO), sendo parte em painéis cegos em cor a ser definida, sem parafusos aparentes, espessura de 35mm, com ambas as faces revestidas em EUCATEX ou similar, sendo o miolo tipo colméia, e parte em vidro liso e transparente, com 4mm de espessura, fixados em estrutura apropriada (baquetes e calços flexíveis), sendo montados em estruturas com perfis de alumínio, incluindo todas as guarnições e acabamentos necessários -- (base de suporte em perfil "U", travessas, rodapés, guias de tetos macaquinhos de pressão reguláveis, etc), observado em tudo o padrão existente no local de instalação inclusive todos os acessórios e ferragens.	210	EUCATEX	M²	4.457,88	70,00	312.051,60





SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9	Fornecimento e instalação de divisória em painéis cegos em cor a ser definida, sem parafusos aparentes, em modulação, espessura de 15mm, com ambas as faces revestidas em laminado melamínico, sendo o miolo com manta de lã de rocha, com densidade mínima de 32kg/m³, requadrados em caixilhos de alumínio anodizado e extrudado ligeiramente arredondados. Isolamento acústico atestado, mínimo de 42 dBs. Instalação, inclusive todos os acessórios e ferragens com isolamento acústico.	210	ICP	M²	1.113,60	75,00	83.520,00
10	Fornecimento e assentamento de porta de 0.80X2.10m, para divisória EUCATEX ou similar, sem visor, inclusive ferragens.	210	EUCATEX	UND	740,00	116,52	86.224,80
11	Fornecimento e assentamento de porta para divisória acústica com todo o perímetro em MDF em espessura mínima de 30mm, miolo em lã de rocha, fechadura tipo alavanca La Fonte ou Similar, incluindo ferragens para acessórios.	210	ICP	UND	16,00	436,00	6.976,00
Valor Total R\$ 1.577.995,2350							

LOTE - II (FORROS)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CADUS	MARCA	UNID	QUANT.	P.UNIT.	TOTAL
1	Demolição de forro de gesso.	210	-	M²	20.583,20	2,00	41.166,40
2	Desmontagem e montagem de forro de gesso.	210	-	M²	121,95	6,00	731,70



4



RECIFE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3	Transporte com carro demão de areia, entulho ou terra até 60m	210	-	M²	321,10	2,00	642,20
4	Remoção de metralha em carrinho basculante de d.m.t. 20km, inclusive carga manual e descarga mecânica.	210	-	M²	321,10	2,00	642,20
5	Pagamento de destino final dos resíduos (entulho/metralha) em local apropriado/licenciado.	210	-	T	321,00	1,40	449,54
6	Fornecimento e instalação de forro em alumínio linear com tampa canal, cor cinza com estrutura de fixação auxiliar em tubos metálicos anodizado em régua.	210	REFAX	M²	342,71	240,49	82.418,33
7	Fornecimento e instalação de forro mineral em placa 0,625X0,625 aplicado sob laje de concreto.	210	AMF	M²	20.583,20	49,80	1.025.043,36
8	Isolamento térmico com manta de lã de vidro, espessura 2,5cm.	210	ISOLVER	M²	576,00	6,00	3.456,00
Valor Total R\$ 1.154.549,7279							

LOTE - III (PISOS)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CADUS	MARCA	UNID	QUANT.	P.UNIT.	TOTAL
1	Demolição de piso vinílico existente.	210	-	M²	17.942,40	5,36	96.171,26
2	Retirada de piso elevado existente.	210	-	M²	512,64	5,00	2.563,20
3	Transporte com carro de mão de areia, entulho ou terra até 60m.	210	-	M²	479,83	2,00	959,66
4	Remoção de metralha em caminhão basculante dmt 20km, inclusive carga manual e descarga mecânica.	210	-	M²	479,83	2,00	959,66





Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL
Acesse em: <https://etce.rctc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 146e216f-7292-44ff-9492-171646a50683



PREFEITURA DO
RECIFE



SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5	Pagamento de destino final dos resíduos (entulho/metralha) em local apropriado/licenciado.	210	-	T	479,83	1,40	671,77
6	Regularização de contra-piso para revestimento de pisos com tacos, alcatifas, paviflex, etc. Empregando argamassa de cimento e areia no traço 1:4, com 3,0cm de espessura.	210	-	M²	1.794,24	20,00	35.884,80
7	Piso elevado em placas de dimensões 0,60X0,60,60m, constituído por núcleos de HDP de alta densidade, espessura entre 28mm e 38mm, revestido em chapa de aço galvanizado de 0,5mm, com revestimento superior em pedra natural. Resistência ao fogo entre A e B. Placas montadas sobre pedais em aço galvanizado com regulagem de flutuação de 5cm. Apresentar relatório de ensaio em conformidade com a norma EM 12825.	210	FAB PISOS	M²	512,64	222,41	114.016,26
8	Piso vinílico semiflexível padrão liso, expressara 2mm, fixado com cola.	210	TRAKET FADEMAC	M²	17.942,40	57,95	1.039.762,08

Valor Total R\$ 1.209.988,69

LOTE - IV (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - DADOS E VOZ)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CADUS	MARCA	UNI	QUANT.	P.UNIT.	TOTAL
1	Retirada de redes de sobrepor de instalações elétricas e de lógica.	210	-	M²	50.920,00	4,00	203.680,00
2	Fornecimento e instalação de Luminária de embutir, dim. 625mmX625mm, corpo em aço fosfatizado na cor branca, acabamento em alumínio e aletas em alumínio brilhante, para lâmpada fluorescente tubular (4x16w TDL), modelo TBS065, Philips ou similar.	210	INTRAL	UND	2.816,00	200,00	\$63.200,00





RECIFE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3	Fornecimento e instalação de lâmpadas fluorescente tubular de 16TDL, Philips ou similar.	210	AMIA	UND	11.264,00	12,91	145.418,24
4	Fornecimento e instalação de reator de partida rápida para duas lâmpadas fluorescentes de 16W - 220V, Philips ou similar	210	RCG	UND	5.632,00	40,00	225.280,00
5	Ponto de luz em teto ou parede, incluindo caixa 4x4 pol. Tigreflex ou similar, tubulação PVC rígido e fiação até o quadro de distribuição.	210	MECTRONIC	UND	2.816,00	85,00	239.360,00
6	Ponto de interruptor de sobrepor - 01 secção, inclusive caixa de sobrepor, sistemax, interruptor de 1 secção c/placa, canaleta plástica 20x10mm, s/divisória adesivada, fiação, demais acessórios e instalação.	210	MECTRONIC	PT	440,00	86,00	37.840,00
7	Ponto de interruptor de sobrepor - 02 secção, inclusive caixa de sobrepor, sistemax, interruptor de 3 secções c/placa, canaleta plástica 32x12,5mm, c/divisória adesiva, fiação, demais acessórios e instalação	210	MECTRONIC	PT	228,00	120,00	27.360,00
8	Ponto de interruptor de sobrepor - 03 secções, inclusive caixa de sobrepor, sistema x, interruptor de 3 secções c/placa, canaleta plástica 32 x 12,5mm, c/divisória, adesivada, fiação, demais acessórios e instalação.	210	MECTRONIC	PT	36,00	90,00	3.240,00
9	Ponto de tomada de sobrepor 2p+t de 10 A, inclusive caixa de sobrepor com placa 1m, sistema x, tomada mod. 1m, 2p+t de 10a, canaleta plástica 20 x 10mm, sem divisória, adesivada, fiação, demais acessórios e instalação	210	MECTRONIC	PT	1.600,00	100,90	161.440,00
10	Ponto de tomada dupla de sobrepor 2p+t de 10 A, inclusive caixa de sobrepor com placa 2m separados, tomada mod. 1m, 2p+t de 10a, canaleta plástica 32 x 12,5mm com divisória, adesivada, fiação, demais acessórios e instalação	210	MECTRONIC	PT	1.600,00	172,35	275.760,00





SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11	Ponto de tomada de sobrepor 2p+1 de 20 A, inclusive caixa de sobrepor com placa 1m sistema x, tomada mod. 1m, 2p+1 de 20a, canaleta plástica 20 x 10mm, sem divisória, adesivada, fiação, demais acessórios e instalação	210	MECTRONIC	PT	228,00	110,00	25.080,00
12	Ponto de tomada dupla de sobrepor 2p+1 de 20 A, inclusive caixa de sobrepor c/placa 2m separados, tomada mod. 1m, 2p+1 de 20a, canaleta plástica 32 x 12,5mm c/divisória adesivada, fiação, demais acessórios e instalação	210	MECTRONIC	PT	440,00	175,00	77.000,00
13	Ponto de tomada de sobrepor para lógica RJ 45, inclusive placa Pial ou similar, canaleta plástica 20 x 10mm, sem divisória, adesivada, cabo UTP CAT. 5E, demais acessórios e instalação	210	METRONIC	PT	2.120,00	130,98	277.677,60
14	Ponto de tomada dupla de sobrepor para lógica RJ 45, inclusive placa Pial ou similar, canaleta plástica 32 x 12,5mm, com divisória, adesivada, cabo UTP CAT. 5E, demais acessórios e instalação	210	MECTRONIC	PT	2.120,00	199,20	422.304,00
15	Ponto de tomada de sobrepor para ar condicionado compreendendo conjunto tipo arstop ou similar, com disjuntor termomagnético de 25 A, canaleta plástica 20 x 10mm, sem divisória, adesivada, inclusive fiação, demais acessórios e instalação	210	MECTRONIC	PT	704,00	145,00	102.080,00
16	Ponto de tomada de sobrepor para telefone, RJ11, sistema x, com placa pial ou similar, canaleta plástica 20x10mm sem divisória, adesivada, inclusive fiação, demais acessórios e instalação.	210	MECTRONIC	PT	704,00	91,68	64.542,72
17	Ponto seco de tomada de sobrepor para lógica RJ 45, com placa Pial ou similar, canaleta plástica 20 x 10mm, sem divisória, adesivada, demais acessórios e instalação.	210	INDUSCABO	PT	212,00	114,00	24.168,00
18	Ponto seco de tomada dupla de sobrepor para lógica RJ 45, com placa Pial ou similar, canaleta plástica 32 x 12,5mm, com divisória, adesivada, demais acessórios e instalação.	210	MECTRONIC	PT	212,00	230,00	48.760,00

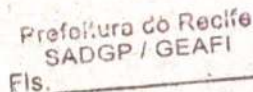




**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

19	Assentamento de cabo UTP , sem fornecimento do mesmo	210	ENERBRAS	M	2.736,00	4,13	11.299,68
20	Fornecimento de canaleta plástica 20 x 10mm SEM divisória, adesivada, inclusive instalação.	210	ENERBRAS	M	1.224,00	8,11	9.926,64
21	Fornecimento de canaleta plástica 32 x 12,5mm COM divisória, adesivada, inclusive instalação	210	ENERBRAS	M	1.224,00	15,00	18.360,00
22	Fornecimento de canaleta plástica 50 x 20mm COM divisória, adesivada, inclusive instalação.	210	ENERBRAS	M	1.224,00	15,00	18.360,00
23	Fornecimento de canaleta plástica 50 x 50mm SEM divisória, adesivada, inclusive instalação.	210	ENERBRAS	M	1.224,00	15,00	18.360,00
Valor Total R\$ 3.000.496,88							
VALOR TOTAL DOS LOTES 1,2,3 E 4.						R\$ 7.024.030,5313	





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPECIE: Ata de Registro de Preços nº 119-2016, disponível no site www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de insumos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 22.070, de 10-05-2013, Lei nº 10.520-2002, Lei Complementar nº 123-2006 e
14-12-2005 e o subdeterminado da Lei nº 8.666-1993
FORNECEDOR: Empresa DIAGNÓSTICO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.939.033/0001-40
Valor: R\$ 22.418,05, valor total global de R\$ 356.500,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016 –
CELCC**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016

Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife

Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Sr. **RODRIGO CHAGAS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389, SDS/PE, do outro lado, a **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Machado e Assis, nº 904 – Centro – Uberlândia/MG CEP: 38-400-112- inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, email licitações@valecard.com.br - fones: (34) 3239-0500, neste ato representado por **GILBERTO ANTONIO ROCHA JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº 15284629 - SSP/MG e CPF/MF sob o nº 083.093.426-08, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 904, - Bairro – Centro Uberlândia/MG 0 CEP 38.400-112M/G, doravante denominada **DETENTORA DA ATA – LOTE ÚNICO**, nos termos das Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e a Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13, 29.549/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2016 – CELCC, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), para os veículos automotores da frota locada/ e ou da própria (bem como, outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato), relativos ao abastecimento e gestão pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive, as Fundações da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e anexo I, solicitado através da CI nº 155/2016 – GEAFI/SADGP.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), para os veículos automotores da frota locada e/ ou própria (bem como, outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato), relativo ao abastecimento e gestão pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive, Fundacional, da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações e demais condições constantes no Termo de Referência, que é parte integrante do edital, solicitado através da CI nº 0155/2016 – SADGP/GEAFI.



Handwritten signature or mark.

UFFPE
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01





DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão ou entidade da PCR:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

e) estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor de Contrato;

f) no caso de extravio, roubo ou danos ao cartão de abastecimento, requerer a Contratada em 7 (sete) dias a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o órgão ou entidade, com o cancelamento do registro do cartão extraviado;

g) providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de sua alienação ou sua retirada de circulação;

h) informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;

i) Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida;

j) remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo;

k) efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento;

l) designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

m) fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, conforme item 8.9 do Termo de Referência;

n) identificar junto à CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena e apenas acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de exoneração, demissão, férias ou mudança de lotação;

o) como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta / administração) do acesso ao Sistema de Gestão de



Handwritten signature



Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial à frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

p) a existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços assumidos;

q) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados;

r) solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados pela Contratada, que forem considerados insatisfatórios;

s) notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e aplicar as penalidades quando forem necessárias.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o contratante cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) executar o objeto licitado conforme especificações e preços registrados;

d) implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota da CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo e senha para cada usuário, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de combustível junto aos postos credenciados pela CONTRATADA;

e) ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;

f) pagar pontualmente aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

g) manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato;

h) fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema;

i) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

j) disponibilizar permanentemente para a contratante por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;

k) manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e das as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n° 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE;



Handwritten signature



l) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da PCR;

m) responder pelos danos causados diretamente aos Órgãos e Entidades da PCR ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

n) manter preposto, aceito pelos Órgãos e Entidades da PCR, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato;

o) disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;

p) guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;

q) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a CONTRATANTE;

r) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

s) caberá à Contratada discriminar a taxa de administração em percentual apresentado em sua proposta de preço, juntamente com cada fatura em decorrência do serviço prestado;

t) atender aos itens 9.3 a 9.11 do termo de referência em anexo ao edital, referentes ao sistema informatizado.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa contratante e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os contratantes.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o contratante, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o contratante apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o contratante do compromisso



Handwritten signature



assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20, do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o contratante:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520 de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do contratante.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratante será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratante, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do contratante relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratante cumpra integralmente a condição contratual infringida.



Handwritten signature



DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é decorrente do **Processo Licitatório nº 012/2016, Pregão Eletrônico nº 012/2016**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 27 de outubro de 2016.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA- O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal e fatura relativa ao combustível demandado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá mensalmente encaminhar à Contratante, nota fiscal constando o quantitativo de combustíveis fornecidos por tipo e relatório gerencial de consumo por veículo com identificação do condutor, por período. Os comprovantes de transação na rede de postos credenciados deverão ser entregues aos motoristas no ato do abastecimento.

Parágrafo segundo - Após recebido o comprovante da despesa, a Contratante examinará a conformidade da fatura, que será devidamente atestada pelo gestor do contrato após conferência, e a encaminhará para a Unidade Financeira para pagamento mensal em até 10 (dez) dias úteis após seu adimplemento.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o contratante ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência;

b) multa de:



CMU



b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.º deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de contratantes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV, da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao contratante ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao contratante que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o contratante se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o contratante a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do contratante, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.



Parágrafo único - Nos casos em que o contratante sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o contratante mantenha as condições de habilitação.

GGI
Prefeitura do Recife
08

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 17 de novembro de 2016.


Rodrigo Aragão
Secretário Executivo de Administração
SAADUP - Prefeitura do Recife
Mec. 43.707.3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ÓRGÃO GERENCIADOR


Gilberth Antonio Rocha Junior
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. 
CPF/MF nº. 0521605-626-25



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 029/2016, celebrada entre o Município do Recife e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2016.

EMPRESA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA								
CNPJ: 00.604.122/0001-20						FONE/FAX: (34) 3239-0520 / 3239-0515		
END: RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 804 CENTRO UBERLÂNDIA - MG						EMAIL— licitacoes@valecard.com.br		
REPRESENTANTE LEGA: GILBERTO ANTONIO ROCHA JÚNIOR								
LOTE ÚNICO								
ITEM	CADUS	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD ESTIMADA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL	TAXA DE DESCONTO	PREÇO TOTAL COM DESCONTO
1	190	ETANOL	LITRO	267.720	2,989	RS 800.215,0800	-0,27%	RS 798.854,4993
2	190	GASOLINA COMUM	LITRO	1.760,158	3,774	RS 6.642.836,292	-0,27%	RS 6.624.900,6340
3	190	DIESEL	LITRO	420.700	3,075	RS 1.293.652,500	-0,27%	RS 1.290.159,6382
4	190	GÁS NATURAL VEICULAR (GNV)	M3	92.720	2,069	RS 191.837,680	-0,27%	RS 191.319,7182
VALOR GLOBAL (SOMA DOS TOTAIS COM INCIDÊNCIA DA TAXA DE DESCONTO -0,27%.								RS 8.904.434,4898



OW



BLOCO DE SAMBA MISTO VALORES DO PASSADO- EDGAR MORAES	ABSSA
ESCOLA DE SAMBA ESTUDANTE DE SÃO JOSÉ	ABSSA
LEÃO VENCEDOR DE CHÁ DE ALEGRIA	ABSSA
MARACATU ESTRELA DE TRACUNHAEM	ABSSA
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CARNAVALESCA GAVIÃO NA FOLIA	ABSSA

[illegible]

BLOCO DE SAMBA MISTO VALORES DO PASSADO- EDGAR MORAES	ABSA
ESCOLA DE SAMBA ESTUDANTE DE SÃO JOSÉ	ABSA
LEÃO VENCEDOR DE CHÁ DE ALEGRIA	ABSA
MARACATU ESTRELA DE TRACUNHAEM	ABSA
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CARNAVALESCA GAVÃO NA FOLIA	ABSA
GRES GALERIA DO RITMO	ABSA
TRIBO CABOCLINHO CANINDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA	ACCPI
URSO DO VIZINHO	ACCPI
URSO POPULAR DA SAPRANCA	ACCPI
TROÇA CARNAVALESCA MISTA URSO POLAR DO PINA	ACCPI
URSO BRANCO DO JORDÃO	ACCPI
CLUBE CARNAVALESCO MISTO LAMADEIRAS DE AREIAS	ACCPI
URSO PRETO DO MARANGUAPÉ	ACCPI
URSO MANHOSO DO EXCELENDO DO MEIO	ACCPI
TRIBO TUPÍ GUARANI DE CAMARAGIBE	ACCPI
ASSOCIAÇÃO DOS CABOCLINHO FLECHA NEGRA DE TRUÍKA	ACCPI
CLUBE DE BONECO O FILHO DO BOQUECHUDO	ACCPI
URSO PRETO DA PIRANGUEIRA	ACCPI
TRIBO TRIBOGE	ACCPI
TRIBO DE INDIOS TUPINIKUINS	ACCPI
GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ÁGUA DE OURO	ACCPI
TRIBO DE INDIOS PAPO AMARELO	ACCPI
ESCOLA DE SAMBA INTIMIDADE	ACCPI
ESCOLA DE SAMBA NAVEGANTES DE BOA VIAGEM	ACCPI
CLUBE DE BONECOS BOQUECHUDOS DE AREIAS	ACCPI
CLUBE CARNAVALESCO MISTO PIAUZI MISTERIOSO	ACCPI
BLOCO CARNAVALESCO MISTO FLOR DA LUIA	ACCPI
TROÇA CARNAVALESCA MISTA DOZELOS EM FOLIA	ACCPI
TROÇA CARNAVALESCA MISTA AZULÃO EM FOLIA	ACCPI
TROÇA CARNAVALESCA MISTA BELA FLOREM FOLIA	ACCPI
TROÇA CARNAVALESCA MISTA BOLACHÃO DE BEBERIBE	ACCPI
TROÇA CARNAVALESCA MISTA O BAGAÇO E MEU	ACCPI
CLUBE DE BONECO O HOMEM DE AMARÁJI	ACCPI
TROÇA CARNAVALESCA MISTA A JAPA DO COQUE	ACCPI
CLUBE CARNAVALESCA MISTO GUARAIMUNA GRATA	ACCPI
TROÇA CARNAVALESCA MISTA ADORNADORES DA MANGABEIRA	ACCPI
TROÇA CARNAVALESCA MISTA FLORES DO MEU BARRIO	ACCPI
URSO POLAR DE AREIAS	ACCPI
URSO VELHO DE ANOÍDI	ACCPI
URSO PINTADO DO PINA	ACCPI
TROÇA CARNAVALESCA MISTA CAVERINHA DE SANTO AMARO	ACCPI
BOI TIRA TEIMA	ACCPI
TROÇA CARNAVALESCA MISTA ESTRELA DA TARDE	ACCPI
CLUBE DE BONECO O HOMEM DO BURITI	ACCPI
URSO MINÉRIA	ACCPI
CLUBE DE BONECO RAYSSA NO FREVO	ACCPI
TROÇA CARNAVALESCA MISTA FORMIGA SABE ROCA COME	ACCPI
CLUBE CARNAVALESCO MISTO COQUEIRINHO DE GEBERIBE	ACCPI
TRIBO ARAPAHOS	ACCPI
CLUBE DE BONECO O MENINO DA FEDERAÇÃO	ACCPI
TROÇA CARNAVALESCA MISTA DESTEMIDO DE CAMPO GRANDE	ACCPI
TROÇA CARNAVALESCA MISTA O MENINO DA GRATA	ACCPI
CLUBE CARNAVALESCO ANARÓUNCO MISTO TÔ AFIM	ACCPI
TROÇA CARNAVALESCA MISTA CACHORRO DO HOMEM DO MUODO	ACCPI
BLOCO CARNAVALESCO MISTO PRINCÍPE DOS PRINCÍPEIS	ACCPI
TROÇA CARNAVALESCA MISTA BABADO EM FOLIA	ACCPI
TUPINAMBA DE RECIFE	ACCPI
CLUBE CARNAVALESCO MISTO CABOCLINHO TAPARAGUASES	ACCPI
ASSOCIAÇÃO DOS CABOCLINHO TAPUYA CANYDE	ACCPI
TRIBO INDÍGENA FLECHA NEGRA	ACCPI
CLUBE CARNAVALESCO MISTO ARRASTA TUDO	ACCPI
TRIBO CABOCLINHO TUPINAMBA JABOTÃO	ACCPI
CLUBE DE BONECO O GAROTO DA ILHA DO MARLIM	ACCPI
CLUBE DE BONECO A GAROTA DA ILHA DO MARLIM	ACCPI
ASSOCIAÇÃO CULTURAL TRUÍKA	ACCPI
TRIBO CABOCLINHO CAETES	ACCPI
CCM O HOMEM DA MADRUGADA	ACCPI
URSO BRANCO DA MUSTARONHA	ACCPI
MSV NAÇÃO TUPINAMBA	AMANF
MSV GATO PRETO	AMANF
MSV NAÇÃO ENCANTO DA ALEGRIA	AMANF
MSV OXUM MIRIM	AMANF
MSV ESTRELA BRILHANTE DO RECIFE	AMANF
MSV ESTRELA DALVA	AMANF
MARACATU ENCANTO DO PINA	AMANF
MARACATU AURORA AFRICANA	AMANF
MSV NAÇÃO DE LUNDU	AMANF
MARACATU AL MIRANDE DO FORTE	AMANF
MARACATU NAÇÃO TIGRE	AMANF
MARACATU CAMBINDA AFRICANO	AMANF
TRIBO INDÍGENA CARLOS	AMANF
DARUE MALINGO	AMANF
MARACATU NAÇÃO XANGÔ ALAFIN	AMANF
GRES REBELDES DO SAMBA	FESAP
GRÊMIO CULTURAL ESPORTIVO IMPERIAL DO RITMO	FESAP
CENTRO CULTURAL JOÃO FELIPE AGUIAR - AFOXÉ OGBON OBA	UAPE
AFOXÉ OMNI SABÁ	UAPE
AFOXÉ PODO DE OGUNTE	UAPE
AFOXÉ OMO OBA DE	UAPE
MBS ÁGUA DE OURO	AMBS
MBS ÁGUA MISTERIOSA DE NAZARÉ	AMBS
MBS GAVIÃO DA MATA	AMBS
SOCIEDADE MARACATU LEÃO MISTERIOSO DE NAZARÉ	AMBS
MBS LEÃO BRILHANTE DE CARPINA	AMBS
MBS ESTRELA BRILHANTE	AMBS
MBS LEÃO VENCEDOR DE CARPINA	AMBS
MBS ÁGUA DE OURO DE CASA AMARELA	AMBS
MBS ESTRELA FORMOSA DE VIGÊNCIA	AMBS
MBS LEÃO MISTERIOSO DE TRACUNHAEM	AMBS
MARACATU LEÃO DA FLORESTA DE LAGOA DE ITAENGA	AMBS
MARACATU LEÃO MIHODÉ (UPATINGINGA)	AMBS
MBS LEÃO DAS CORDILHEIRAS DE LAGOA DE ITAENGA	AMBS
MARACATU ESTRELA DOURADA	AMBS
MARACATU CAMBINDA BRASILEIRA	AMBS
MARACATU PAVÃO MISTERIOSO DE UPATINGINGA	AMBS
MBS LEÃO CORADOLO DE PAULINO	AMBS
MBS LEÃO FORMOSO DE NAZARÉ	AMBS
MBS GAVIÃO MISTERIOSO DO RECIFE	AMBS
MBS LEÃO VENCEDOR DAS FLORES	AMBS
MBS ONÇA DOURADA	AMBS
CAMBINDA DOURADA DE CAMARAGIBE	AMBS
MARACATU ESTRELA DE OURO DE ALIANÇA	AMBS
LEÃO CORADOLO DE ARAÇÓIAS	AMBS
MARACATU LEÃO DE OURO	AMBS
MBS CAMBINDA NOVA DE NAZARÉ	AMBS
MARACATU LEÃO DA FLORESTA DE VIGÊNCIA	AMBS
MARACATU CARNEIRO MANGO	AMBS
MARACATU ÁGUA DOURADA DE GLÓRIA DO GOITÁ	AMBS
MARACATU LEÃO DAS CORDILHEIRAS	AMBS
MARACATU LEÃO DA SERRA	AMBS
ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARACATU PANTEIRA NOVA	AMBS
MARACATU LEÃO TEMOSO DE PAULINO	AMBS
MBS LEÃO FORMOSO DE TRACUNHAEM	AMBS
MARACATU LEÃO DA MATA NORTE	AMBS
MBS ESTRELA DE OURO	AMBS
MBS PIAUZI DOURADO DE TRACUNHAEM	AMBS
MARACATU LEÃO TEMOSO DE LAGOA DE ITAENGA	AMBS
MARACATU ÁGUA DOURADA DE NAZARÉ	AMBS
ASSOCIAÇÃO MARACATU LEÃO DOURADO	AMBS
MARACATU LEÃO DO NORTE DA VARZEA	AMBS
MBS GAVIÃO DE OURO DE SÃO LOURENÇO DA MATA	AMBS
MBS CAMBINDA ESTRELA DE ITATINGUINHA	AMBS
MBS LEÃO VENCEDOR DE BUENOS AIRES	AMBS
MARACATU LEÃO FORMOSO DE FEIRA NOVA	AMBS
ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA MARACATU PAVÃO DOURADO	AMBS



PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 338b2a80-a320-422e-b7d7-c927175e1a98

DECLARAÇÃO

Para fins de cumprimento ao item 17 do anexo III da Resolução TCE nº 25/2017, declaramos que no Gabinete do Vice-Prefeito não teve Tomada de contas especial no exercício de 2017.

Recife, 16 de março de 2018.

Judas Tadeu de Lira Gabriel
Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito



PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8fabce77-4a28-4aee-9948-dcba3a8af20f

DECLARAÇÃO

Para fins de cumprimento ao item 18 do anexo III da Resolução TCE nº 25/2017, declaramos que no Gabinete do Vice-Prefeito não teve parcerias firmadas no exercício de 2017.

Recife, 16 de março de 2018.

Judas Tadeu de Lira Gabriel
Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito



PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3d09dd3c-8dbf-44e5-9684-b47f108a1c0e

DECLARAÇÃO

Para fins de cumprimento ao item 19 do anexo III da Resolução TCE nº 25/2017, declaramos que no Gabinete do Vice-Prefeito não firmou convênios no exercício de 2017.

Recife, 16 de março de 2018.

Judas Tadeu de Lira Gabriel
Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito



PREFEITURA DO RECIFE



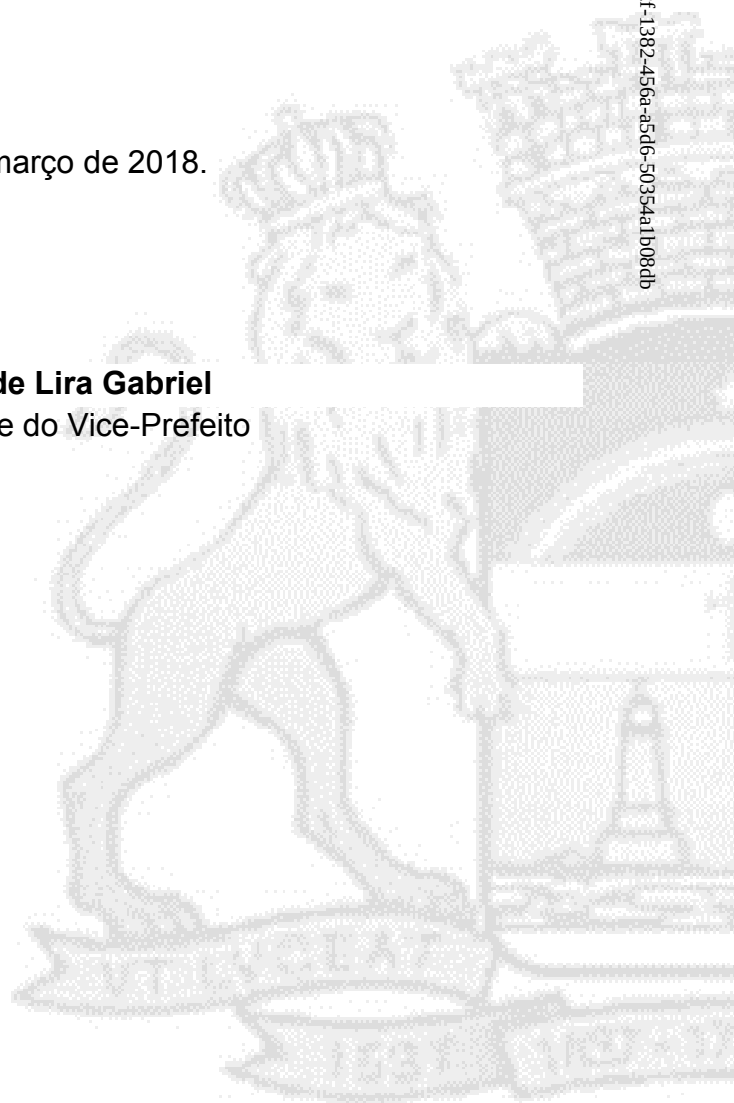
Documento Assinado Digitalmente por: JUDAS TADEU DE LIRA GABRIEL
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eaa2a32f-1382-456a-a5d6-50354a1b08db

DECLARAÇÃO

Para fins de cumprimento ao item 20 do anexo III da Resolução TCE nº 25/2017, declaramos que no Gabinete do Vice-Prefeito não teve contrato de concessões e/ou Parcerias Público privadas no exercício de 2017.

Recife, 16 de março de 2018.

Judas Tadeu de Lira Gabriel
Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito





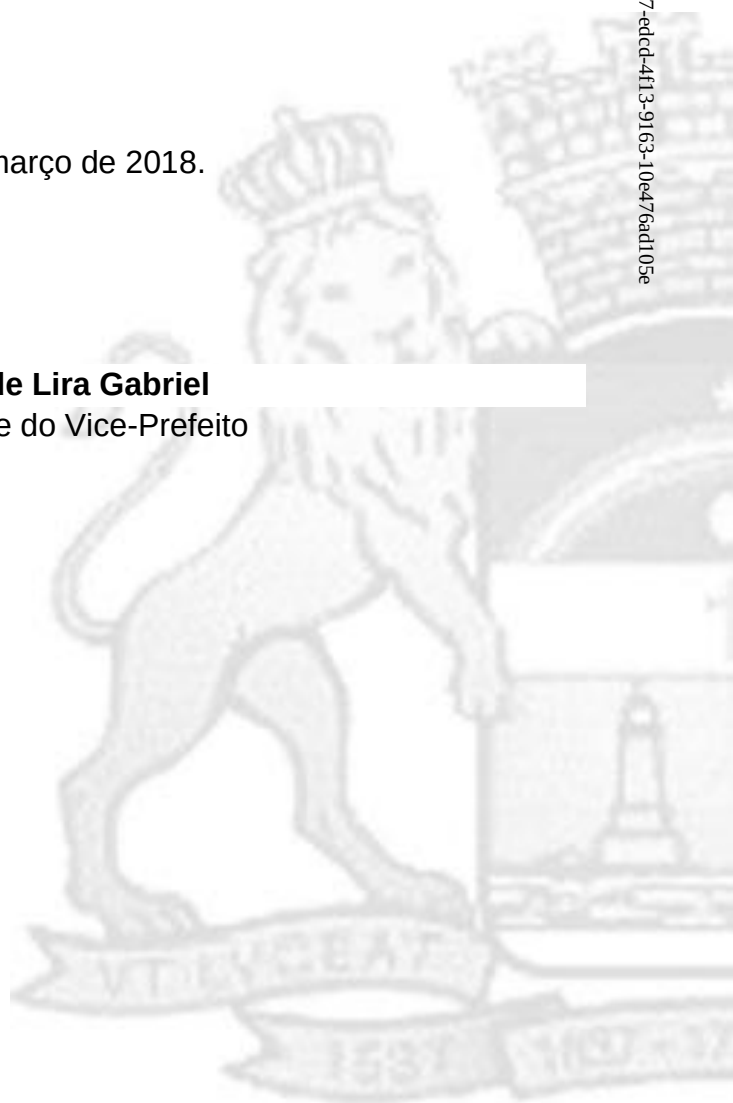
PREFEITURA DO RECIFE

DECLARAÇÃO

Para fins de cumprimento ao item 21 do anexo XV da Resolução TCE nº 25/2017, declaramos que no Gabinete do Vice-Prefeito não foi celebrado Contrato de concessões e Parcerias Públicas Privadas - PPP's, no exercício de 2017.

Recife, 16 de março de 2018.

Judas Tadeu de Lira Gabriel
Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito





D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de cumprimento ao **item 22**, do anexo III, da Resolução TC nº 25/2017, declaramos que no exercício de 2017, não houve realização de Obras de Engenharia no Gabinete do Vice-Prefeito.

Recife, 19 de março de 2018

Judas Tadeu de Lira Gabriel
Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito



GABINETE DO VICE-PREFEITO

RESOLUÇÃO TC Nº25/2017
ANEXO XVI
PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017
ITEM 23
RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO

PROGRAMA/AÇÕES/SUBAÇÃO (A)		DOTAÇÃO AUTORIZADA (B)	DESPESA LIQUIDADADA (C)	% C/B (D)	PRODUTO (E)	META FÍSICA PREVISTA (F)	META FÍSICA REALIZADA (G)	COMENTÁRIOS (H)	INDICADOR DO PROGRAMA (I)
1.	2160								*
1.1	2.064	1.745.000,00	1.380.910,00		PESSOAL			FOLHA DE PAGAMENTO	
2.	2161								
2.1	2.723	302.349,49	183.461,44		APOIO		PARA SUPRIR AS DESPESAS DO GABINETE		
2.1									

* A PREFEITURA DO RECIFE AINDA NÃO DISPÕE DA INFORMAÇÃO SOBRE INDICADORES DE PROGRAMA, PORÉM ESTAMOS CRIANDO GRUPO DE TRABALHO PARA CRIAÇÃO DESTE INDICADOR.



Resolução TC nº 25, de 13 de dezembro de 2017
ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 16100325-4	Regular		Regular Arcordão 1177/2017, publicado em 01/11/2017. Transitado em Julgado.
Processo TC nº: 2040	Arquivado		PC - Arquivado Temporariamente
Processo TC nº: 10902	Arquivado		PC - Arquivado Temporariamente

LEGENDA:
Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.
Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.
Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.
Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.